

EXPLICAÇÃO DA QUARENTENA

decorrente do Decreto Estadual nº 4.942/20 adotado pelo Município de Curitiba (Decreto Municipal nº 875/20)

Está suspenso o funcionamento dos serviços e atividades que não sejam considerados essenciais.

Os serviços e atividades essenciais continuam em funcionamento, atendidas as medidas de controle sanitário, salvo expressa restrição adicional ou proibição do Decreto Estadual nº 4.942/20.

Em Curitiba, a lista dos serviços e atividades essenciais, que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população está prevista no Decreto Municipal nº 470, de 26 de março de 2020.

Os serviços e atividades essenciais, que continuam em funcionamento, são aqueles listados no §1º do art. 5º do Decreto Municipal 470/20 ou que sejam considerados essenciais porque são “atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais” (inciso XLIX).

O funcionamento dos estabelecimentos estará condicionado à característica da atividade desenvolvida no local, bem como à circunstância de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização, devendo a mesma estar enquadrada como atividade essencial para continuar funcionando (art. 5º, do Decreto Municipal nº 470/20).

Os serviços e atividades essenciais devem sempre observar as medidas de controle sanitário do Decreto Estadual nº 4.942/20, da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632/20 da SESA.

ATIVIDADES SUSPENSAS (NÃO ESSENCIAIS)

decorrente do Decreto Estadual nº 4.942/20 adotado pelo Município de Curitiba (Decreto Municipal nº 875/20)

Bares e atividades correlatas.

Casas de festas, de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e demais estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica.

Shoppings (não sendo permitida nenhuma modalidade de atendimento, salvo restaurantes e lanchonetes na modalidade delivery).

Galerias comerciais (não sendo permitida nenhuma modalidade de atendimento, salvo restaurantes e lanchonetes na modalidade delivery e a abertura de estabelecimento que presta serviço essencial, como, por exemplo, cartório).

Comércio de rua de atividades não essenciais (não sendo permitida nenhuma modalidade de atendimento).

Salões de Beleza, Barbearia, Clínicas de Estética, Spa.

Clubes sociais e esportivos.

Academias de ginástica e locais de práticas desportivas.

Parques/ Praças/ Passeios/ Equipamentos de musculação/atividades coletivas ao ar livre.

ATIVIDADES SUSPENSAS (NÃO ESSENCIAIS)

decorrente do Decreto Estadual nº 4.942/20 adotado pelo Município de Curitiba (Decreto Municipal nº 875/20)

Atividades de Drive-In.

Banho, tosa e estética de animais.

Motéis.

Lojas de departamento.

Estabelecimentos de ensino e cursos presenciais.

Imobiliárias.

Floriculturas.

Autoescolas.

Demais atividades econômicas (comércio e serviço) não essenciais.

ATIVIDADES ESSENCIAS QUE PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÃO DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO

além das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Transporte coletivo

- O funcionamento do transporte coletivo atenderá com prioridade os passageiros que atuam ou necessitam utilizar os demais serviços essenciais.
- Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano deverão circular com lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos veículos em todos os períodos do dia.

ATIVIDADES ESSENCIAS QUE PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO E CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO
além das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Mercados, Supermercados,
Hipermercados

- Horário de funcionamento das 7 às 21h, de segunda a sábado.
- Não abre aos domingos (nem pelo sistema drive thru).
- Proibido o consumo no local.
- Respeitar o distanciamento.
- Permitido ingresso de uma pessoa por família, proibido crianças menores de 12 anos.

Restaurantes, Lanchonetes,
Pizzarias, Churrascarias

- Somente Delivery, Drive Thru e retirada no balcão (take away).
- Proibido o consumo no local.
- Podem atender na modalidade rotisseria (para levar).
- Podem funcionar todos os dias.

Açougues, Peixarias,
Hortifrutigranjeiros, Quitandas,
Padarias, Comércio
varejista/atacadista de
alimentos e bebidas

- Horário de funcionamento das 7 às 21h, de segunda a sábado.
- Não abre aos domingos (nem pelo sistema drive thru).
- Proibido consumo no local.
- Respeitar o distanciamento.
- Permitido ingresso de uma pessoa por família, proibido crianças menores de 12 anos.

ATIVIDADES ESSENCIAS QUE PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO E CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO
além das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias localizados em shoppings centers, centros comerciais e galerias comerciais*

- Somente Delivery
 - Proibida a retirada expressa sem desembarque (Drive Thru) e retirada no balcão (take away).
 - Proibido o consumo no local.
 - Podem funcionar todos os dias.
 - Somente estão autorizados a adentrar nos estabelecimentos os funcionários ou responsáveis pelo serviço de entrega dos alimentos.
 - * Atualizado conforme a Resolução nº 875 da SESA, de 8 de julho de 2020.
-

*

ATIVIDADES ESSENCIAS QUE PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO E CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO
além das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Comércio varejista/atacadista
de alimentos para consumo
animal

- Horário de funcionamento das 7 às 21h, de segunda a sábado.
- Não abre aos domingos (nem pelo sistema drive thru).
- Respeitar o distanciamento.
- Permitido ingresso de uma pessoa por família, proibido crianças menores de 12 anos.

Serviço ambulante de
alimentos e bebidas
Feiras Livres de alimentos e
bebidas

- Horário de funcionamento das 7 às 21h, de segunda a sábado.
- Não abre aos domingos (nem pelo sistema drive thru).
- Respeitar o distanciamento.
- Permitido ingresso de uma pessoa por família, proibido crianças menores de 12 anos.
- Proibido consumo no local

Lojas de conveniência de postos
de combustíveis

- Suspenso o comércio de bebidas alcoólicas.
- Pode vender alimentos somente com retirada no balcão (*take away*).
- Proibido o consumo de alimentos no local.
- Podem funcionar todos os dias.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR

com adoção das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares.

Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Segurança privada e vigilância.

Defesa civil.

Transporte coletivo, inclusive serviço de taxi de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Telecomunicações e internet.

Serviço de *call center* e telemarketing.

Serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades essenciais.

Captação, tratamento e distribuição de água.

Captação e tratamento de esgoto e lixo.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR

com adoção das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Serviços de zeladoria urbana e limpeza pública.

Lavanderias e serviços de limpeza.

Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.

Iluminação pública.

Serviços relacionados à imprensa, incluídos a radiodifusão de sons e imagens (televisão), internet, jornais, revistas, entre outros.

Fabricantes, atacadistas e varejistas de produtos de higiene pessoal, produtos de saúde (odonto-médico-hospitalares), produtos farmacêuticos e de limpeza.

Fabricantes, atacadistas e varejistas de produtos óticos, incluído óticas.

Distribuidoras e comércio de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais.

Farmácias e drogarias.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR

com adoção das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Clínicas e serviços veterinários.

Serviços funerários.

Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares.

Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias.

Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais.

Controle de tráfego aéreo e terrestre.

Instituições financeiras (serviços de pagamento, crédito, saque e aportes).

Lotéricas.

Serviços postais.

Transporte e entrega de cargas em geral.

Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR

com adoção das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Distribuição e transporte de numerários à população.

Postos de combustíveis (distribuição e comercialização de combustíveis).

Distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, por meio de alerta de riscos naturais, de cheias e inundações.

Mercado de capitais e seguros.

Cuidados com animais em cativeiro.

Vigilância agropecuária.

Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade seja essencial.

Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo.

Serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR

com adoção das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Administração tributária e aduaneira.

Fiscalização ambiental.

Atividades industriais em geral.

Construção civil em geral, fabricante, distribuidora, atacadista e varejista (comércio) de materiais de construção e similares (hidráulico, elétrico e ferragens).

Monitoramento de construções e obras de contenção.

Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias.

Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social.

Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR

com adoção das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Outras prestações médico-periciais da carreira de perito médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Fiscalização do trabalho.

Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de COVID-19.

Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica exercidas pelas advocacias públicas.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR *

com adoção das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Repartições públicas de serviços públicos municipais, estaduais e federais.

Cartórios.

Atividades de advogados e contadores que não possam ser prestadas por meio de trabalho remoto.

Sindicatos de empregados e empregadores.

Despachantes.

Hotéis e pousadas.

Estacionamentos.

Casas de embalagens.

Bancas de jornais.

Gráficas.

* São atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR*

com adoção das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Lojas de assistência técnica e venda de celulares e smartphones.

Locadora de veículos.

Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral.

Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização.

Concessionárias de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhonete, camioneta, motocicleta, bicicleta.

Chaveiros.

Demais escritórios e atividade de assessoramento que dão suporte a serviços e atividades essenciais.

* São atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR*

com adoção das medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 632 da SESA

Lojas de assistência técnica e venda de celulares e smartphones.

Locadora de veículos.

Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral.

Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização.

Concessionárias de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhonete, camioneta, motocicleta, bicicleta.

Chaveiros.

Demais escritórios e atividade de assessoramento que dão suporte a serviços e atividades essenciais.

* São atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Suspensa a realização de missas e cultos presenciais.

Assegura a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação (exemplo: missas e cultos virtuais) e atividades administrativas.

As atividades religiosas devem sempre observar as medidas de controle sanitário da Resolução nº 1, da SMS, do Decreto Municipal nº 796/20 e da Resolução nº 856/20 da SESA.

FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE QUARENTENA

A fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias de quarentena é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível, conforme art. 14, do Decreto Estadual 4942/20.

O não cumprimento das medidas sanitárias de quarentena poderá ensejar aos infratores as multas previstas no art. 15, do Decreto Estadual 4942/20: I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para as pessoas físicas e II – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para as Pessoas Jurídicas.

A UPF/PR para o mês de julho de 2020 está fixada em R\$ 105,94 (cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme Resolução nº 563 SEFA, de 19/06/20.